



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7684/2023 - Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	17	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	21	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		43
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	57	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	78	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	80	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	84	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	115	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	116	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	117	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	119	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	121	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	122	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	123	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	125	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	142	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	143	
COMARCA DE ITAITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	154	
COMARCA DE DOM ELISEU		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	155	
COMARCA DE CAPANEMA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	158	
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	159	
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	160	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	161	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	170	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	172	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	174	
COMARCA DE MEDICILÂNDIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	175	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	176	

COMARCA DE TOME - AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU	181
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	184
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU	189
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	190

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3626/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/43238;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47463,

DESIGNAR o servidor FÁBIO PEREIRA DE FREITAS, matrícula nº 203424, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Cálculo da Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento por férias e licença saúde do titular, Ivan Oliveira da Conceição, matrícula nº 83810, no período de 21/08/2023 a 04/10/2023.

PORTARIA N.º 4006/2023-GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Disciplinar, em caráter complementar, a expedição de Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório ? CVLD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 482, de 19 de dezembro de 2022, que atualizou a Resolução CNJ n. 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 6, de 8 de junho de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que disciplina em caráter complementar a Resolução CNJ n. 303/2019, regulando o processamento de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de regulamentação da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório ? CVLD, em razão do parágrafo único do art. 45-A da Resolução CNJ n. 303/2019;

RESOLVE:

Art. 1º A expedição da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório ? CVLD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, obedecerá ao disposto na Resolução nº 303, de 2019, do CNJ, e, em caráter complementar, ao disciplinado nesta portaria.

Art. 2º A CVLD terá validade de 90 (noventa) dias, não podendo ser efetivados, durante esse prazo, registros de cessão, de penhora ou de ato que altere o valor certificado, devendo ser expedida pela chefia da Coordenadoria de Precatórios.

Art. 3º O pedido de expedição da CVLD deverá ser feito pelo beneficiário nos autos do precatório, devendo ser instruído com certidão expedida pelo juízo da execução, nos últimos 30 (trinta) dias, a qual deverá conter:

I ? cessões de crédito, se houver, explicitando o cedente, o cessionário com o respectivo CPF/CNPJ, com

o valor cedido e data-base da cessão ou percentual cedido;

II ? penhoras e arresto com o valor atualizado monetariamente até a data da expedição da certidão;

III ? quaisquer outros gravames que impeçam a utilização do crédito inscrito no precatório para as finalidades previstas no art. 45-A da Resolução CNJ n. 303/2019.

Art. 4º A CVLD será expedida de forma padronizada nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO DE VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM PRECATÓRIO (CVLD)

NÚMERO DE CONTROLE:

Certifico o valor líquido disponível para fins de utilização do crédito em precatório (CVLD), na forma prevista no §11 do art. 100 da Constituição Federal e art. 46-A da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

I- DADOS DO PRECATÓRIO:

Credor Principal:	CPF/CNPJ:
Honorário contratual:	CPF/CNPJ:
Cessionário, se houve:	CPF/CNPJ:
Valor nominal do precatório:	Data-base valor nominal:
Processo de origem:	Processo de execução:
Número do precatório:	Juízo/Vara:

II- CÁLCULO DO VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL

Credor Solicitante da CVLD:	CPF/CNPJ:
Data do valor atualizado:	R\$
Valor atualizado:	R\$
Honorários contratuais, se houver:	R\$
Cessão de crédito, se houver:	R\$
Penhora/Arresto, se houver:	R\$
Contribuição previdenciária, se houver	R\$
Outros impostos/tributos, se houver	R\$

Parcela superpreferencial paga, se for o caso	R\$
Crédito utilizado	R\$
Outras deduções (identificar)	R\$
VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL	R\$

Certifico o valor líquido disponível para fins de utilização do crédito em precatório perfaz, até (data), o montante de R\$ XXX (valor por extenso).

Certifico, ainda, que a presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ficando o precatório n. XXXXXXXXXXXXXXXX totalmente bloqueado para quaisquer alterações por igual período, nos termos do §3º do art. 46-A da Resolução CNJ n. 303/ 2019, e que sua autenticidade pode ser aferida no Portal deste Tribunal, no endereço a seguir: XXXXXX. O referido é verdade e dou fé.
////////////////////

Belém-PA, XX de XXXXX de XXXX

Nome do Servidor

Matrícula n.

Coordenadoria de Precatórios

PORTARIA Nº 4023/2023-GP. Belém, 31 de agosto 2023.

Altera a Portaria n. 4380/2022-GP, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre a recomposição e definição de competências da Comissão para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 233 e n. 236, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA n. 16, de 17 de outubro de 2018, que institui o Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) e o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), em primeiro e segundo grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 4380/2022-GP, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre a recomposição e definição de competências da Comissão para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no SIGA-DOC n. PA-OFI-2023/00775,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria n. 4380/2022-GP, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 6º Caberá à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura obter do sistema de Cadastro Eletrônico, no que se refere às nomeações dos Auxiliares da Justiça, as seguintes informações:

I - nome do auxiliar nomeado;

II - unidade jurisdicional;

III - magistrado responsável pela nomeação;

IV - identificação do processo;

V - data;

VI - valor dos honorários fixados.? (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4024/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 18 e 19 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4025/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/12177,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4026/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba e Direção do Fórum, no dia 12 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4027/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período de 18 a 22 de

setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4028/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 4, de 5 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48899, da Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Para (NUPEMEC),

Art. 1º DESIGNAR o Sr. ANDREI DANIEL COSTA LUZ para atuar como conciliador judicial voluntário perante o 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR os mediadores judiciais voluntários abaixo relacionados, para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

I - ANA CARLA ELUAN DA SILVA;

II - ANA CAROLINA AMARO DA SILVA;

III - BRENDA DA SILVA DO NASCIMENTO;

IV - FLÁVIA RILENE TEIXEIRA IGNÁCIO FONTES;

V - GENILEIDE KUEILY DIAS CASTRO;

VI - JÉSSICA DO NASCIMENTO BRITO;

VII - KARLA KATHLEEN LIMA DOS SANTOS;

VIII - MARCILENE DO SOCORRO CARDOSO BARREIROS;

IX - RAFAEL FIORETTI DE CAMARGO.

Art. 3º DESIGNAR o Sr. PEDRO HENRIQUE JORGE LIMA para atuar como conciliador judicial perante o 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 4º DESIGNAR os mediadores judiciais abaixo relacionados, para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

I - ALICE MARIA SIQUEIRA FERNANDES;

II - LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA;

III - MIRIAM DE OLIVEIRA RIBEIRO;

IV - PAMELA ELIZABETH PACHECO BARO;

V - RODINEI BENTES DA SILVA.

Art. 5º Ficam revogadas as Portaria nº 2791/2018-GP e nº 4119/2022-GP.

PORTARIA Nº 4029/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 0001/2023-GP, publicada na edição do Diário da Justiça de 10/01/2023, para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente n. TJPA-PRO-2023/00265;

CONSIDERANDO, ainda, pedido de redesignação da Comissão Disciplinar I, objetivando a conclusão do PAD, conforme expediente TJPA-PRO-2023/00265,

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Disciplinar I com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº TJPA-PRO-2023/00265, instaurado através da Portaria nº 0001/2023-GP, ratificando os atos já praticados.

Art. 2º FIXAR prazo de 60 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 4031/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/12280,

EXONERAR, a pedido, o servidor DANIEL COSTA HOLANDA, matrícula nº 207446, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, a contar de 15/09/2023.

PORTARIA Nº 4032/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/44867,

DESIGNAR a servidora SIMONE VALENTE MARANHÃO, matrícula nº 55492, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, ocorrido no dia 07/08/2023.

PORTARIA Nº 4033/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45482,

DESIGNAR o servidor RODRIGO HENRIQUE BARBOSA MONTEIRO, matrícula nº 211320, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço da Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo, durante o afastamento, por folgas e férias, da titular, Simone de Sousa Britto, matrícula nº 162027, nos períodos de 04/09/2023 a 06/09/2023 e de 11/09/2023 a 25/09/2023.

PORTARIA Nº 4034/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48152,

DESIGNAR a Senhora ANA CAROLINA LIMA FARIAS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 4035/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 4, de 5 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49171, da Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Para (NUPEMEC),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. THAIS VIANA DE ALENCAR para atuar como mediadora judicial voluntária perante o 7º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR os mediadores judiciais abaixo relacionados, para atuarem junto ao 7º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

I - AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE;

II - KATIA ALVES COSTA;

III - LULY RODRIGUES DA CUNHA FICHER;

IV - MÁRCIO TEXEIRA BITTENCOURT;

V - MANUEL BELLARMINO DA COSTA NETO;

VI - WELLEN PIMENTEL FONTES DE OLIVEIRA;

VII - LUCYAN VICTOR DE ALMEIDA CHAVES;

VIII- AMAIAMA LAMARÃO JOSAPHAT.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1411/2023-GP, de 31 de março de 2023.

PORTARIA Nº 4036/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, nos dias 18 e 19 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4037/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz, titular da 1ª Vara de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, nos dias 18 e 19 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4038/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 14ª Vara Cível e Empresarial e UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, nos dias 18 e 19 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4039/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria n. 1454/2023-GP, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a instituição do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, conforme sigadoc TJPA-MEM-2023/48916,

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Desembargadora Kédima Pacífico Lyra da Coordenação do Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

Art. 2º Agradecer e apresentar votos elogiosos à magistrada nominada acima, pelos relevantes serviços prestados durante o exercício da função de Coordenadora do Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais da magistrada.

PORTARIA Nº 4040/2023-GP. Belém, 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria n. 1454/2023-GP, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a instituição do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, conforme sigadoc TJPA-MEM-2023/48916,

Art. 1º DESIGNAR a Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices para Coordenar o Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000884-36.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ANTONIO VICTOR FERREIRA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BRAGANÇA - CNS 130542.

EMENTA: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL. ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração apresentado pela parte requerente em face de decisão de id nº 2980078, prolatada por esta Corregedoria de Justiça, que determinou o arquivamento do presente Pedido de Providência. **É o relatório. Decido.** Analisando os Embargos de Declaração apresentados, registro carência de previsão legal/regimental para tal recurso no âmbito administrativo, sendo entendimento consolidado no âmbito do Conselho da Magistratura seu descabimento, senão vejamos: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. CARÊNCIA DE REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal Pleno do TJE/PA já possui entendimento pacificado no sentido de que a previsão legal é pressuposto intrínseco de admissibilidade (adequação) para interposição de aclaratórios, cuja a ausência enseja o não conhecimento do recurso. 2. Sabe-se que o presente recurso interposto não encontra respaldo na legislação de direito administrativo, tampouco no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, o que inviabiliza sua admissibilidade. 3- Recurso não conhecido. (2019.00145159-63, 199.819, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2019-01-16, Publicado em 2019-01-18). Dessa forma, NÃO CONHEÇO do recurso por ausência de previsão legal/regimental. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Dê-se ciência ao embargante. Belém/PA, 14 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

PP: 0001143-31.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARILENA SIMÕES VALENTIM, LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ? SOLICITAÇÃO DE BUSCA PATRIMONIAL EM NOME DE MASSA LIQUIDANTE ? IMPOSSIBILIDADE ? REFOJE AS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ? EXISTÊNCIA DE SISTEMAS DE BUSCA VINVLADOS AO OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO ? ONR ? ARQUIVAR. DECISÃO: Trata-se de expediente formulado por **MARILENA SIMÕES VALENTIM, LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL**, solicitando auxílio desta Corregedoria-Geral de Justiça, no sentido de que seja expedido comunicado a todos os órgãos vinculados a esta CGJ, para que informem a existência de bens de propriedade da massa liquidante SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ? EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **É o relatório. Decido.** Antes de mais nada é importante esclarecer as atribuições deste Conselho previstas em Lei (Código Judiciário) e no Regimento Interno: Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete: I - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria respectiva e modificá-lo em

ambos os casos, com aprovação do Conselho de Magistratura; II - realizar correição geral ordinária sem prejuízo das extraordinárias que entenda fazer, ou haja de realizar, por determinação do Conselho de Magistratura em, no mínimo, metade das varas da entrância final; III - organizar os serviços internos da Corregedoria, inclusive a discriminação de atribuições aos Juízes Corregedores; IV - determinar, anualmente, a realização de correição geral em, no mínimo, metade das comarcas da região metropolitana e do interior do Estado; V - apreciar os relatórios dos Juízes de Direito; VI - expedir normas referentes aos estágios probatórios dos Juízes de Direito; VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades; VIII - requisitar, em razão de serviço, passagens e transporte; IX - autorizar os Juízes, em razão de serviço, a requisitarem passagens em aeronave e outros meios de transporte; X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão; XI - aplicar penas disciplinares e, quando for o caso, julgar os recursos das que forem impostas pelos Juízes; XII - remeter ao órgão competente do Ministério Público, para os devidos fins, cópias de peças dos processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido por servidor; XIII - julgar os recursos das decisões dos Juízes referentes a reclamações sobre cobrança de custas e emolumentos; XIV - opinar, no que couber, sobre pedidos de renovação, permutas, férias e licenças dos Juízes de Direito; XV - conhecer das reclamações referentes às custas relativas a atos praticados por servidores do Tribunal; XVI - baixar provimentos: a) sobre as atribuições dos servidores, quando não definidas em lei ou regulamento; b) concernentes à classificação dos feitos de distribuição na 1ª instância; c) relativos aos livros necessários ao expediente forense e aos serviços judiciários em geral, organizando os modelos, quando não estabelecidos em lei; d) referentes à subscrição de atos auxiliares de quaisquer ofícios; XVII - autorizar o uso de livros e folhas soltas; XVIII - manifestar-se sobre a desanexação ou aglutinação dos ofícios do foro judicial e do extrajudicial; XIX - manifestar-se sobre os serviços de plantão nos foros e atribuição dos respectivos Juízes; XX - opinar sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação dos servidores da justiça de 1ª instância; XXI - designar, nas comarcas servidas por central de mandados, ouvido o Juiz de Direito do foro, Oficiais de Justiça para atuarem exclusivamente em determinadas varas, ou excluir quaisquer delas do sistema centralizado, atendidas às necessidades do serviço forense; XXII - relatar no Tribunal Pleno os casos de promoções de Juízes de Direito; XXIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou Regimento. A Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020, que promoveu alterações no Código Judiciário do Estado do Pará (Lei nº 5.001 de 1981), especificamente em seu art. 154, também dispôs sobre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça: I - realizar correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, em unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição e serventias extrajudiciais; II - receber e processar as reclamações contra magistrados de primeiro grau de jurisdição, funcionando como Relator perante o Tribunal Pleno nos julgamentos de admissibilidade da acusação ou de arquivamento de procedimentos preliminares, sem prejuízo de igual providência por decisão monocrática quando manifesta sua improcedência; III - receber, processar e decidir as reclamações contra os servidores que atuam em unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição e agentes delegados de serventias extrajudiciais; IV - relatar perante o Tribunal Pleno: a) o procedimento de promoção, inclusive para o cargo de desembargador, de remoção e de permuta de juízes de direito; b) os processos relativos à vacância de cargos e designação de agentes delegados das serventias extrajudiciais. V - expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência; Portanto, como se vê, não figura entre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça a realização de pesquisa patrimonial a fim de instruir procedimento de liquidação extrajudicial, como pretende a requerente no presente caso. Por outro lado, destaco a possibilidade de realização da pesquisa ora pretendida pela requerente, dentre outras formas, por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, no site ? registradores.onr.org.br?. São diversos serviços oferecidos, entre eles o serviço de Pesquisa Qualificada (Pesquisa de Bens) que é uma busca de bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ em uma base compartilhada pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado. Diante do exposto, não competindo a esta CGJ a realização de pesquisa patrimonial nos moldes ora pretendidos, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência a requerente. Belém, 14 de setembro de 2023. Arquive-se. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0002260-57.2023.2.00.0814

REQUERENTE: DR. SERGIO CARDOSO BASTOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE INHANGAPI - PA.

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ANANINDEUA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ? RESPONSABILIDADE PESSOAL ? AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ? AUXÍLIO PELO JUÍZO DE REGISTROS PÚBLICOS À ATUAL OFICIALA PARA SANEAMENTO.

DECISÃO: (...) Atenta-se, por todos os documentos acostados, que as irregularidades apontadas ocorreram em 11/06/2016, quando da gestão da oficiala RAIMUNDA DAS GRAÇAS FALCÃO MORAES DUARTE, a qual já fora destituída da referida serventia. Ademais, o escrevente responsável pelo reconhecimento do recibo de compra e venda Sr. Rosemiro Ramos Barata, não atua mais na serventia extrajudicial de Ananindeua ? PA. Atualmente, a serventia encontra-se sob a gestão da Sra. Kênia Martins Santos, desde de 04/02/2020. Dessa forma, é pacífico na jurisprudência pátria que os titulares/interinos dos cartórios extrajudiciais possuem culpa *in elegendo* e culpa *in vigilando*, em razão dos atos praticados pelos seus funcionários. O Oficial delega poderes aos seus funcionários, mas é o único responsável por todos os atos por eles praticados, pois o dever inerente ao seu cargo é zelar pelos serviços que lhe são atribuídos, independente de quem os execute. De forma taxativa, o artigo 22, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) trata do assunto: **Art. 22 Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros, direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos (redação dada pela Lei nº 13.137 de 2015).** (...) Em outras palavras, qualquer infração disciplinar que se pretenda apurar em relação aos atos questionados deve ser realizada em face do oficial que estava à frente da serventia no período dos atos, haja vista a responsabilidade pessoal do registrador ou notário definidos no artigo supracitado. Portanto, no entendimento desta Corregedoria, não há razão para instauração de qualquer procedimento administrativo disciplinar em face da Sra. Raimundo das Graça Falcão Moraes Duarte, uma vez que não possui mais vínculo com esta Administração, tampouco em face da atual titular, na medida que não foi a responsável pelas irregularidades apontadas. Por fim, considerando que a matéria já fora discutida no âmbito judicial e, não havendo medidas a serem adotadas por esta Corregedoria, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 14 de setembro de 2023.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002734-28.2023.2.00.0814

REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA GUILHERME FIGUEIREDO SILVA -POLÍCIA FEDERAL - CARUARU - PE

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - CNS 139766 ? OFICIAL INTERINO MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTOS. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO POR PARTE DO CARTÓRIO SOBRE A LEGITIMIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. SATISFEITA A

PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado no ID nº 3104445, pelo DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE CARUARU/PE, GUILHERME FIGUEIREDO SILVA, em face do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, que tem como oficial interino o Sr. MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTOS, comunicando que o referido cartório não responde aos ofícios da Polícia Federal, conforme certidão nº 2372705/2023 (ID nº 3104445, fl. 2), registra-se: *Ofício nº 2844976/2023 - DPF/CRU/PE Caruaru/PE, 14 de julho de 2023. Ao(À) Senhor(a) Juiz Corregedor Justiça Federal do Pará Rua Domingos Marreiros Umarizal ? Belém CEP: 66060160 Assunto: Informações (solicita) Referência: 2022.0090388-DPF/CRU/PE (favor mencionar na resposta) Senhor(a), Em cumprimento à determinação de GUILHERME FIGUEIREDO SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal, e visando instruir os autos do caso IPL 2022.0090388-DPF/CRU/PE, informo a Vossa Senhoria que o Cartório de Cumaru do Norte/PA não responde aos ofícios da Polícia Federal, conforme certidão nº 2372705/2023, em anexo. Consigna-se que a Polícia Federal requereu, por mais de uma vez, a confirmação por parte do cartório sobre a legitimidade da escritura pública de compra e venda de bens móveis - livro nº 008 às fls. 88, Ofício nº 378723/2023, bem como cópia da documentação apresentada pelo comprador e vendedor em que subsidiou a elaboração da referida escritura. Por oportuno, informamos o e-mail protocolo.cru@pf.gov.br, para eventual contato/envio da resposta. Atenciosamente, Instado a manifestar-se, no ID nº 3182048, o responsável pelo cartório requerido juntou resposta, com a redação abaixo transcrita: (...) Em resposta ao Pedido de Providências nº 0002734-28.2023.2.00.0814, o Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte vem prestar os seguintes esclarecimentos com base nos fatos e fundamentos descritos abaixo. A escritura em questão foi regularmente lavrada pela escrevente substituta do cartório, Renata Eduardo de Moraes. Foram observados e obedecidos os requisitos legais exigidos para a lavratura da escritura. Foi apresentada e arquivada a documentação necessária para a lavratura da escritura, conforme preconiza a legislação correlata. Nesse sentido, a escritura pública foi lavrada em consonância com o previsto como lícito pelo ordenamento jurídico. Seguem anexas uma cópia das folhas do livro na qual consta a escritura, bem como cópia da documentação arquivada em cartório, relativa à referida escritura, conforme solicitado. Reitero que o Município de Cumaru do Norte é um local de difícil acesso e de difícil comunicação. Não raras as vezes, há interrupções e dificuldades na nos serviços de energia, telefonia e internet. Nesse sentido, os contatos nos quais se consegue ter uma melhor comunicação com o cartório de Cumaru do Norte são por ?email?, cartoriocumarudonorte@hotmail.com, e pelo aplicativo ?whatsapp? 94 98450-0477. Isso posto. Essa é a manifestação do Cartório de Cumaru do Norte/PA. Desde já, renovo os votos de estima e consideração. Redenção/PA ? Cumaru do Norte/PA, 20 de julho de 2023. Marcus Vinícius Pinto Santos Oficial Interino do Cartório do Único de Cumaru do Norte ? PA Junta aos autos documentos comprobatórios (ID?s nº 3182047, 3182046 e 3182045). Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, uma vez que a pretensão do requerente, consubstanciada no envio da confirmação por parte do Cartório de Cumaru do Norte sobre a legitimidade da escritura pública de compra e venda de bens móveis - livro nº 008 às fls. 88, foi satisfeita. **Desta forma, encaminhe-se os presentes autos ao requerente.** Assim, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de setembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO N.º 0002928-28.2023.2.00.0814**REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA****REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS****DECISÃO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ? AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SELO ? AUSÊNCIA DE**

RESPOSTA DO CARTÓRIO REQUERIDO ? INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

DECISÃO: Trata-se de expediente por meio do qual a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial comunica a ausência de declaração de Selo, referente ao período de 07/2018 a 07/2022 do Cartório do Único Ofício de Paragominas, cuja titular é a Sra. Carmen Sylvia Pombo Tocantins. A responsável foi notificada das pendências pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial, que aponta 427 selos não declarados pela serventia, contudo, não apresentou manifestação. Por fim, considerando o descumprimento das normativas previstas no CNSNR, remeteram os autos a esta Corregedoria, para ciência e providências cabíveis. **É o sucinto relatório. DECIDO.** Inicialmente ressalto o que dispõe o art. 174 do Código de Normas do Estado do Pará, vejamos: Art. 174. Caso verificada pela Coordenadoria Geral de Arrecadação a pendência na prestação de contas de selos de segurança comercializados à serventia, esta será notificada da omissão apurada para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, a Taxa de Fiscalização correspondente, assim como o valor da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, por meio de boleto bancário emitido a partir do Sistema Integrado de Arrecadação - Cartório Extrajudicial ou por meio de boleto bancário no caso das serventias não informatizadas, acrescido de juros de mora de 1% ao mês pro rata die. Dessa forma, com base na normativa acima citada, verificada a pendência na prestação de contas da serventia a Oficiala será notificada, no prazo, de 15 (quinze) dias para regularização e pagamentos das taxas. Ocorrendo reincidência da conduta ou não o fazendo no prazo estipulado, a Coordenadoria Geral de Arrecadação informará o fato a Corregedoria de Justiça para instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 175. Conforme se observa dos autos, a Oficiala é Titular da Serventia do Único Ofício Paragominas - PA, sendo esta provida, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, sendo necessária instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade. Observo, ainda, que Sra. Oficiala do Único Ofício Paragominas - PA, não vem cumprindo as prescrições legais e normativas relativas à atuação notarial e registral, pondo, em risco, inclusive, a segurança jurídica dos atos praticados. Constitui um dos deveres legais dos notários e dos oficiais de registro, previsto no art. 30, XV, da lei nº 8.935/94, observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente. Dispõe o art. 1.200, incisos I, V e VII, do Código de Normas que constitui infrações administrativas sujeitas às penalidades previstas na normativa, inobservância das prescrições legais e normativa, o descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 30 da lei nº 8.935/94 e o descumprimento de quaisquer dos artigos do código. É inegável que, pelas informações prestadas pela SEPLAN, a Oficiala não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não vem cumprindo suas obrigações administrativas e financeiras com a administração do Poder Judiciário, o que em tese configura as infrações indicadas impondo-se a necessidade de apuração disciplinar. Dessa feita, considerando os fatos apresentados, determino, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. **Carmen Sylvia Pombo Tocantins**, Oficiala Titular da serventia do Único Ofício de Paragominas, delegando poderes ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código. Encaminhe-se cópia dos autos ao Juiz Corregedor Permanente delegado, baixando os atos normativos necessários. Concedo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este processo com baixa no PJECOR. Baixe-se os atos normativos necessários. À Secretaria da CGJ para os devidos fins. Belém, 15 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0806971-40.2019.8.14.0000)

Agravante: Neyvaldo Costa da Silva (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa ? OAB/PA 18002, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa ? OAB/PA 6795, Savio Barreto Lacerda Lima -OAB/PA 11003)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

2 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810866-67.2023.8.14.0000)

Impetrante: Karoline Bezerra Maia (Adv. Karoline Bezerra Maia ? OAB/MA 13008)

Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

Impetrado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

3 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810937-69.2023.8.14.0000)

Impetrante: Antônio Marcos Ximenes Carvalho (Advs. Hamilton Antônio Zardo Neto - OAB/SC 62156, Gabriel Gonçalves Masiero - OAB/SC 65209)

Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará

Impetrado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ? OAB/PA 3569)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 17ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2023, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 16ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 37ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 27 de setembro de 2023, e término às 14h do dia 4 de outubro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 36ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0865516-73.2019.8.14.0301)

Agravante: Condomínio do Shopping Bosque Grão Pará (Adv. Nelson Willians Fratoni Rodrigues - OAB/SP 128341)

Agravado: Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato - OAB/PA 9124)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810308-37.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Agravado: James Moreira de Sousa (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

3 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810407-07.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ? OAB/PA 12440)

Agravado: Rubem Moraes Martins (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

4 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810389-83.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Agravada: Elizete Mendes Cardoso de Almeida (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

5 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810323-06.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Agravado: Marilena Marques Wanderley (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

6 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810402-82.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Agravada: Lena Jane Botelho de Almeida (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

7 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810354-26.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ? OAB/PA 9792)

Agravado: Bragmar Dias dos Santos (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

8 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810370-77.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Agravado: Carlos Augusto Mota Lima (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002,

Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

9 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810420-06.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Agravados: Maria Edilene dos Santos Abreu, Thomas Moria El dos Santos do Couto Abreu, Hermes Ariel dos Santos do Couto Abreu, Tamara de Cassia dos Santos do Couto Abreu, Egrene Alderine dos Santos do Couto Abreu (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

10 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805920-52.2023.8.14.0000)

Agravante: Fábio Ney Maia Nara (Adv. Yuri dos Santos Maia - OAB/PA 29991)

Agravado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para **13ª Sessão PJE -Presencial de Direito Público**, a realizar-se no dia **26 de SETEMBRO de 2023**, com início às 11h30, foi pautado pela Exma. Sra. Des. **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo: 0809565-90.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

POLO ATIVO AUTOR : GLAUCO ROBERTO SOARES FIGUEIRA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : ADILA DA PROVIDENCIA MACIAS SIQUEIRA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : ADILEIA VILAR MARQUES

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : CLAUDIA SILVANA SALDANHA PALHETA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : CLEIDE MOREIRA DA SILVA COSTA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : DORALICE DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : ELIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : GISELLE BEZERRA FELIPE

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : HIDENILSE ROSANA DA COSTA SILVA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR

: IVANA GORETI DA COSTA SILVA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : IZALBA MODESTO LEITE

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : KASSIA CRISTINA DA SILVA RAIOL

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARGARIDA MARIA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARIA HELENA CORREIA NOGUEIRA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR

: MARIA VERINHA BAIA PINHEIRO

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARIA DO SOCORRO FREITAS DE ALCANTARA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARIA GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARIA DO SOCORRO MARQUES COSTA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MAURILO SABINO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MANOEL AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARIA DO CARMO ROCHA DE LIMA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : MARIA EUNICE SIMOES

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : NAZELY ALMEIDA SOUSA SANTOS

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : ODENILDE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : PAULO SERGIO CORDEIRO PONTES

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : TATIANA DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : REGINA DE FATIMA SILVA DA COSTA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : VANIA LUCIA MAIA VIANA

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

AUTOR : VILMARINA CARLOS PONTES

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : DESEMBARGADOR ROBERTO GONCALVES DE MOURA

INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Público, a realizar-se no dia **26 de SETEMBRO de 2023**, com início às 14h, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0808685-93.2023.8.14.0000 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS INTERESSADO

: FRANCISCO AMORAS DE CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0808594-03.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS INTERESSADO

: ADILSON DA COSTA RODRIGUES

INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 Processo : 0806107-60.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0808597-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Promoção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: 1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: FRANCISCO MACEDO JUNIOR

INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0806546-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Promoção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 006

Processo

: 0806426-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Promoção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 07 Processo : 0806427-13.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 08 Processo : 0806031-36.2023.8.14.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 009

Processo

: 0806796-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Promoção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 010

Processo

: 0806801-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Promoção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 011

Processo

: 0808746-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AUTOR

: MARIA CREUZA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO

: FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO

: CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO

: JEAN DE SOUZA ALMEIDA - (OAB PA32370-A)

ADVOGADO

: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

REU

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REU

: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 012

Processo

: 0808103-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional por Tempo de Serviço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: IZONETE DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO

: LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

ADVOGADO

: CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 013

Processo

: 0801017-76.2020.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Descontos Indevidos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARCIO EMILIO BITENCOURT ARAUJO

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: DELCIENE LOUREIRO CORREA

IMPETRADO

: SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 014

Processo

: 0809987-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Inscrição / Documentação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: JADY SELVA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO

: PATRICK VINICIUS ALVES DA SILVA - (OAB PA33192)

ADVOGADO

: LUAN GABRIEL SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA33393)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SEDUC - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 015

Processo

: 0800120-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Classificação e/ou Preterição

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: SHEYLA DO SOCORRO FAYAL LOBO

ADVOGADO

: SHEYLA DO SOCORRO FAYAL LOBO - (OAB PA16014-A)

AUTORIDADE

: RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEREIRA

ADVOGADO

: SHEYLA DO SOCORRO FAYAL LOBO - (OAB PA16014-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 016

Processo

: 0807931-93.2019.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE INJUNÇÃO

Assunto Principal

: Averbação / Contagem de Tempo Especial

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARLY DA COSTA ALVES SOARES

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: ALBERTO BELTRAME

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 017

Processo

: 0819812-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Remoção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: JOAO CLAUDIO CARDOSO GUIMARAES

ADVOGADO

: EDUARDO JUNIOR MAUES REIS - (OAB PA27659-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 018

Processo

: 0803965-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Concurso Público / Edital

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: BRUNO GASPAR FONTES BENTES

ADVOGADO

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

IMPETRANTE

: DIEGO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

IMPETRANTE

: ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA

ADVOGADO

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

IMPETRANTE

: GILBERTO ADRIANO PASTANA MARCAL

ADVOGADO

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 019

Processo

: 0806197-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Concessão

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 020 **Processo** : 0812240-88.2023.8.14.0301: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO AUTORIDADE : GLEYBISON DE QUEIROZ NUNES

ADVOGADO : MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - (OAB 27056-A)

ADVOGADO : LEANDRO FREIRE DE SOUZA - (OAB TO770-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: MARCELLO STREIFINGER

IMPETRADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **34ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **início às 14h Do dia 26 DE SETEMBRO de 2023 e término às 14h do dia 03 de outubro DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0812066-17.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MARIA BORGES REIS,

ADVOGADO WELLINGTON KOJI MONTEIRO YAMAMOTO - (OAB PA18088-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0855624-43.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO GILBERTO NERY DE COSTA

ADVOGADO KATIA DA SILVA PORTELA - (OAB PA015098-A)

ADVOGADO GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - (OAB PA27405-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0800170-22.2022.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO JOSE SOUSA

ADVOGADO MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0800235-39.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ZENILDE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO BEATRIZ DOS SANTOS APOLONIO - (OAB PR114962)

ADVOGADO BIANCA ANTUNES ANASTACIO - (OAB PR66713-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0800744-70.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0800413-85.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALZIRA DURVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 007

PROCESSO 0002618-57.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0010830-67.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MENDES LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0005219-36.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 010

PROCESSO 0010932-89.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0010838-44.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0006049-30.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JUCIRENE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0802102-54.2022.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUIS DUARTE DOS SANTOS FILHO

ORDEM 014

PROCESSO 0383318-49.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PRISCILA SARMENTO XISTO DA COSTA

ADVOGADO NARA NAIANE PINHEIRO SILVA - (OAB PA26368-A)

ADVOGADO SUE ELLEN REGINA GURJAO LYRA - (OAB PA19178-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS STHEFANO SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA17343-A)

ORDEM 015

PROCESSO 0867437-33.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE LUCIDALVA COSTA DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LAIS CAMILA SANTOS SOUZA

ADVOGADO DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

ADVOGADO NILSON MESQUITA DIAS - (OAB PA23423-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0004427-07.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN SA

ADVOGADO ARIOSMAR NERIS - (OAB SP232751-A)

ADVOGADO DANIEL NUNES ROMERO - (OAB SP168016-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0000952-74.2012.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE RISANNE SOCORRO DE CARVALHO PALHETA

ADVOGADO JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)

APELANTE MARIA JOSE GONCALVES RUFFEIL

ADVOGADO JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)

APELANTE BENEDITO MARCOS RIBEIRO

ADVOGADO JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)

APELANTE NATALINA DO SOCORRO NASCIMENTO KIKUCHI

ADVOGADO JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVANILZA MARIA DA COSTA NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 32ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0812837-24.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS LEITE SILVA

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCOS GUILHERME RODRIGUES BORGES

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0001316-20.2015.8.14.0111

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DIELE MESQUITA LIMA VERDE

APELANTE JHONES MESQUITA LIMA VERDE

APELANTE ANTONIO ARAUJO ANDRADE

APELANTE ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVA
ESPERANCA CAMPO DE BOI

ADVOGADO FABRICIO CARDOSO FARIAS - (OAB PA19278-A)

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE CRISTO PARANHOS - (OAB PA18715-A)

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

ADVOGADO BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNCAO - (OAB PA19340-A)

ADVOGADO MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

APELANTE SUELY NASCIMENTO DE SOUSA DA CONCEICAO

APELANTE NAZARENO AIRES DA SILVA

ADVOGADO MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

APELANTE MOISES BRAGA OLIVEIRA

APELANTE LEANDRO SILVA SOUZA

APELANTE ISRAEL DE SOUZA REIS

APELANTE FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO

APELANTE EDIVALDO LIMA GUIMARAES

APELANTE IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

APELANTE ANTONIO RODRIGO BARBOSA DA SILVA

APELANTE ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE SANTA
LUZIA DE IPIXUNA DO PARA

ADVOGADO ELVIS RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA012114-A)

ADVOGADO MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA - (OAB PA26543-A)

ADVOGADO BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS - (OAB SP435169-A)

ADVOGADO CLARISSA SANTOS JACOB - (OAB PA30861-A)

ADVOGADO RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI - (OAB PA20328-A)

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

APELANTE FRANCILENE MORAES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO FABRICIO CARDOSO FARIAS - (OAB PA19278-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTORIA DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA31457-A)

ADVOGADO JUAN FELIPE BEZERRA LIMA FARIAS - (OAB PA32665-A)

ADVOGADO GIOVANA FERREIRA CALZAVARA - (OAB PA32793-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE ALENCAR NASCIMENTO - (OAB PA31280-A)

APELADO MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTORIA DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA31457-A)

ADVOGADO JUAN FELIPE BEZERRA LIMA FARIAS - (OAB PA32665-A)

ADVOGADO GIOVANA FERREIRA CALZAVARA - (OAB PA32793-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE ALENCAR NASCIMENTO - (OAB PA31280-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NAZARENO AIRES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO FRANCILENE MORAES DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO EDILSON CARVALHO TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 60ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 26 de setembro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0810683-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANAJÁS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: ELDO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: MANUEL FIGUEIREDO NETO - (OAB PA002139-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 002

Processo: 0806291-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Belém(PA), 15 de setembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ? OUTRAS AÇÕES) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 05 de setembro de 2023, às 14h, sob a presidência inicial da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0810904-79.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: R. B. de S.

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO de pauta.

Ordem: 002

Processo: 0800951-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

EMBARGANTE: EDIMILSON BRABO FARIAS

ADVOGADO: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15150813 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 18/07/2023, publicado no DJE em 21/07/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO de pauta.

Ordem: 003

Processo: 0800600-19.2023.8.14.0130

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

RETIRADO de pauta.

Ordem: 004

Processo: 0811615-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotor de Justiça José Ilton Lima Moreira)

RÉU: GABRIEL VARÃO SOUZA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. César Thiago Barreto Corrêa)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal, desaforando o processo para a Comarca de Belém.

Ordem: 005

Processo: 0801452-16.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. N. N. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

ADVOGADO: VITOR LUIZ DA SILVA BOARETTO - (OAB PA26579-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através do HC nº 226158, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, refez a dosimetria da pena, mantendo em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão pelo crime tipificado no art. 231, ?caput?, do CPB, e alterou para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão pelo crime tipificado no art. 148, § 1º, inciso V, e § 2º, do CPB.

Ordem: 006

Processo: 0811294-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: JACAREACANGA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga)

RÉU: ISAIAS KIRIXI MUNDURUKU

ADVOGADO: THAISON PASSOS BRASIL - (OAB PA27406-A)

ADVOGADO: THIAGO PASSOS BRASIL - (OAB PA16552-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Itaituba)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal, desaforando o processo para a Comarca de Itaituba.

Ordem: 007

Processo: 0803616-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: DIÓGENES DOS SANTOS SAMARITANO

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WILMA LEMOS SOUSA E SILVA

ADVOGADO: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal, considerando a existência de vício insanável demonstrado na petição de ID 14532918 e em consonância com o parecer ministerial, chamou o feito à ordem, para tornar nulo o Acórdão de ID 14249266.

Ordem: 008

Processo: 0807175-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 009

Processo: 0807869-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RETIRADO de pauta.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 14 de setembro de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

57ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ? HC/MS) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 12 de setembro de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar, e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Albuquerque da Silva.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0807744-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FABRÍCIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: DAVI LIRA DA SILVA - (OAB PA16206-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0810669-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DAIANE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARÍLIA MESQUITA MIRANDA - (OAB MT23263-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 003

Processo: 0810082-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809079-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0809261-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAKCIEL DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: RENAN SATIRO MIRANDA - (OAB 34323-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0809055-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: CLÁUDIO SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0811162-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: GILBERTO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS CORRÊA - (OAB PA21235-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0811034-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: NONATO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB PA29895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0811077-06.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: T. K. dos S. C.

ADVOGADO: JARBAS RODRIGUES SILVA JÚNIOR - (OAB GO36247)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0811327-39.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: F. J. T. P.

ADVOGADO: SUELLEM MARIA CARDOSO AMARAL - (OAB PA519-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 011

Processo: 0811053-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JEFFERSON OLIVEIRA GOMES

IMPETRANTE: JOSÉ RUDIVALDO DA SILVA GOMES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0811999-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA CAROLHINE FERREIRA ALVES - (OAB PA27445-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0811281-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: EDUARDO WELLITON MORAES EVANGELISTA

ADVOGADO: BENEVAL COELHO DOS SANTOS - (OAB PA30214-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0811335-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SEBASTIÃO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO NUNES SANTIAGO - (OAB PA26522-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0812793-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES

AGRAVANTE: GABRIELA MENEZES LEITE

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 15603647, prolatada em 22/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 016

Processo: 0813012-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JORGE LUÍS FERREIRA CORRÊA

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA - (OAB PA18280-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0811119-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: EDINALDO DA SILVA GAMA

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 018

Processo: 0809683-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONÇA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0811888-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: NELSIANE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0809414-22.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: W. J. A. dos S.

ADVOGADO: ROCIVALDO MAIA DA SILVA - (OAB PA33051-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0810982-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROZIRAN DOS SANTOS BARROSO

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0810980-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RENAN DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0810972-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ADRIANO COSTA CONCEIÇÃO

IMPETRANTE: TIAGO ALVES LIMA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0812621-29.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. da S. O.

ADVOGADO: ANA CARLA GONÇALVES SARMENTO - (OAB PA34768)

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0812678-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GILBERTO SAMPAIO ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, para manter a prisão domiciliar do paciente pelo período de 30 (trinta) dias.

Ordem: 026

Processo: 0813428-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MICHEL FARIAS CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 027

Processo: 0808796-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: ARTUR JOSÉ FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)

ADVOGADO: AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB PA29250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0809636-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: DARLAN DA SILVA NUNES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0808948-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: MARCOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: BARBARA ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA35533)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0809654-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: MARIA RAIMUNDA DE FARIAS DE MELO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0809680-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: REVISION FERREIRA BARRADAS

PACIENTE: TIAGO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0809501-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: CÉSAR DUARTE DIEP HAGE

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA - (OAB PA18466-A)

ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR - (OAB PA4749-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0811547-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WERBERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: WASHINGTON JOSÉ DA SILVA - (OAB GO55237)

ADVOGADO: CARLOS ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA - (OAB GO40040)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA - (OAB GO55212)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para garantir a liberdade do paciente, independentemente do pagamento da pensão alimentícia, sem prejuízo da composição da dívida no Juízo de Família, de forma a adimplir o débito exequendo.

Ordem: 034

Processo: 0812234-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LUCAS MONTEIRO LOPES

ADVOGADO: LETÍCIA MELO DE OLIVEIRA - (OAB PA36622)

ADVOGADO: CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA - (OAB RO9428)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0804078-37.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: G. I.

EMBARGANTE: G. B. I. L.

ADVOGADO: CARINA QUITO - (OAB SP183646)

ADVOGADO: HELENA COSTA ROSSI - (OAB SP429900)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15475958 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 07/08/2023)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu dos embargos de declaração opostos.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 14 de setembro de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800396-26.2023.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: MARIA NANCY SANTOS NAZARE RASSY. ADVOGADA: EVA SANTOS ABOU NASSAR - OAB PA26552. RÉU: DECOLAR. COM LTDA.. ADVOGADOS: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - OAB SP 214918 E FABIO RIVELLI - OAB SP297608. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 05/10/2023, às 10:00, que ocorrerá na sala de audiências do juizado especial de Mosqueiro, em tudo devendo observarem as determinações legais. Mosqueiro, 14 de setembro de 2023. Wandrei Melo.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800825-66.2018.814.0501. AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. RECLAMANTE: ADANILSON DA SILVA COSTA. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte reclamada: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação cível de declaração de inexistência de débito c/c repetição do indébito que **ADANILSON DA SILVA COSTA** move em detrimento de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**. Pleiteou o Reclamante: liminarmente, 1) que seja determinado a suspensão da cobrança do contrato nº 700000120713, referente a um débito no valor de R\$ 1.270,30, parcelado em 13 vezes de R\$ 95,84; 2) a suspensão das faturas contestadas dos meses ref. 08/2016, no valor de R\$385,71; fatura ref. 09/2016, valor de R\$395,17 ; fatura ref. 10/2016, valor de R\$ 317,50 e fatura ref. 09/2018, no valor de R\$ 64,50; 3) que a reclamada religue imediatamente a energia elétrica e se abstenha de cortá-la até decisão final em razão dos débitos impugnados, e, em mérito, requer 1) uma vistoria em sua conta contrato; 2) o cancelamento dos débitos impugnados; 3) a restituição em dobro do valor de R\$ 120,00. Por seu turno, a Requerida apresentou contestação na movimentação Id n.11315019, onde afirma que as faturas contestadas foram geradas a partir de leituras confirmadas do real consumo do autor. Afirma ter agido de acordo com a legislação vigente pertinente à matéria, bem como no exercício regular de direito. Assevera que a interrupção do fornecimento de energia elétrica do autor foi realizada com observância das determinações legais. Conclui com pedido contraposto de condenação do autor no pagamento do consumo não registrado. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência realizada no Termo Id nº11331319, as partes requereram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de análise, razão pela qual passo ao exame do mérito. No caso sob enfoque, vislumbro a existência de relação de consumo entre o autor e a empresa ré, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da requerida, motivo pelo qual, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Após detida análise da documentação apresentada por ambas as partes, constata-se que não existem irregularidades nas faturas contestadas pelo reclamante, isto é, as faturas de referência 08/2016, 09/2016, 10/2016 e 09/2018. Assim, tem-se que o Reclamante não conseguiu demonstrar que a cobrança das referidas faturas está fora de sua realidade de consumo, haja vista que, de acordo com o histórico apresentado pela reclamada, trata-se cobranças regulares. Com efeito, se essas cobranças não são indevidas, por corolário, não há que se falar em seu cancelamento. No que tange ao Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, temos que a reclamada não conseguiu comprovar a origem de tais cobranças, razão pela qual devem ser canceladas, e tal contrato deve ser considerado nulo de pleno de direito, já que o reclamante foi obrigado, contra sua vontade, a assiná-lo para poder disfrutar do serviço de fornecimento de energia elétrica, bem essencial para vida nos tempos atuais. Quanto ao pedido de repetição do indébito, temos que o reclamante não juntou aos autos o comprovante de pagamento, razão pela qual o pedido não pode ser deferido. Por fim, no que respeita ao pedido contraposto, a reclamada pede a condenação no pagamento de consumo não registrado, nestes termos: "Cristalina, por conseguinte, a legitimidade da Reclamada em apresentar pedido contraposto, pugnando-se que este seja conhecido e provido para que a Reclamante seja condenada ao pagamento do débito por consumo não registrado objeto da presente demanda? (Id

n.11315019, pg 18). Todavia, conforme explicado pela própria reclamada em contestação, as faturas questionadas são de consumo regular, razão pela qual não há como prosperar o pedido contraposto, pois não se trata de consumo não registrado. **Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ADANILSON DA SILVA COSTA em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para: a) Declarar a nulidade do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos informado na inicial a inexistência dos seus débitos e parcelamentos. Determinar que a reclamada cancele tal débito e cesse sua cobrança, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais); b) Indeferir o pedido de cancelamento das Faturas meses ref. 08/2016, no valor de R\$385,71; fatura ref. 09/2016, valor de R\$395,17; fatura ref. 10/2016, valor de R\$ 317,50 e fatura ref. 09/2018, no valor de R\$ 64,50; c) Indeferir o pedido de repetição do indébito; d) Indeferir o pedido contraposto; e) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida na decisão Id nº6575025, devendo a reclamada se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica do reclamante em razão dos débitos objeto da presente ação, itens ?a? e ?b? da parte dispositiva desta sentença. Sob pena de multa diária de R\$500,00, que será revertido em favor do autor; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) - Ilha de Mosqueiro, 15 de setembro de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de suas Advogadas, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. 0800825-66.2018.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 15/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800567-51.2021.814.0501. RECLAMANTE: DEZUITE DO SOCORRO FERREIRA DIAS MOTA. Advogada da reclamante/embargada: Dra. RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA - OAB PA. nº14120. EXECUTADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da reclamada/embargente: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12358. Rh. Trata-se de processo cível em fase de execução da sentença de obrigação de fazer. Verificando-se que a reclamada não deu cumprimento às determinações da sentença, fora lhe aplicada a cominada multa prevista. Intimada para efetuar o pagamento, a reclamada ingressou com os presentes embargos à execução, alegando, em síntese, erro de cálculo e excesso de execução. Regularmente intimado a se manifestar, a parte exequente requereu o prosseguimento da execução da multa, bem como afirmou que já se manifestou na petição Id 86020094. Suficientemente relatado. Decido. No microsistema dos Juizados Especiais, a defesa do devedor na fase de execução de sentença se dá mediante a apresentação de embargos à execução. A par disso, em conformidade com o ENUNCIADO nº 117 do FONAJE, é obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial. No caso sob enfoque, a devedora não depositou a segurança do juízo, impondo-se o indeferimento de plano da presente impugnação ao cumprimento da sentença. **DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o presente embargos à execução. Intimem-se. Após, conclusos para providências de praxe. Mosqueiro - Belém (Pa), 15 de setembro de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular do Juizado Especial de Mosqueiro.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01163. Belém, 06 de setembro de 2023.

Considerando o disposto no art.34 da Lei 5.810/94, Parágrafo Único - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal de Justiça sob o nº PA-PRO-2023/03336- V02.

Homologar, nos termos da Lei nº 5.810/94, artigo 34, Parágrafo Único, a Dispensa do Estágio Probatório da servidora JOICE BELO CASTRO MATOS, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº. 213667, empossada no dia 01 de agosto de 2023, lotada na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Itaituba.

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01173. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39125- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ARTEMIS CARMEN FONSECA CARVALHO SILVA, matrícula 152439, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01174. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/44887- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 28 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PABLO DA COSTA FERREIRA, matrícula 123021, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01175. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/44863- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 29 de setembro de 2023, à servidora SABRINA DOURADO DA SILVA, matrícula 161128, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01176. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42652- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE NONATO DE ASSUNCAO NETO, matrícula 121525, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01177. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55881- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIVIANE COHEN ASSUNCAO, matrícula 62111, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01178. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/44362- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de setembro de 2023, à servidora JOCILENE PINHEIRO RODRIGUES, matrícula 152129, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01179. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/44066- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SANDRA HELENA MELO DE SOUSA, matrícula 23957, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01180. Belém, 14 de setembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43776- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MONICA ANDRADE DUARTE DE SOUZA, matrícula 105252, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01181. Belém, 14 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/05834,

CONCEDER à servidora ANDRÉA CAMPOS MATTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 79634, lotada na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, no período de 30/09/2023 a 04/02/2024.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0898203-98.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: WALQUIRIA GOMES PAIVA OAB: 012483/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARIME ROSE NERY DE SOUZA OAB: 16454/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898203-98.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

Adv.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, KARIME ROSE NERY DE SOUZA, WALQUIRIA GOMES PAIVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898198-76.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DAVI DE ABREU JACCOUD Participação: ADVOGADO Nome: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB: 002594/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898198-76.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): DAVI DE ABREU JACCOUD

Adv.: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DAVI DE ABREU JACCOUD para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898206-53.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SILVIO CESAR OLIVEIRA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANA BACELAR DE SOUSA OAB: 23712/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA OAB: 15249/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898206-53.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): SILVIO CESAR OLIVEIRA SANTOS

Adv.: JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA, GIOVANA BACELAR DE SOUSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SILVIO CESAR OLIVEIRA SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898212-60.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MARLIS ELENA RAMIREZ REQUELME Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO OAB: 21296/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898212-60.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARLIS ELENA RAMIREZ REQUELME

Adv.: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARLIS ELENA RAMIREZ REQUELME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898215-15.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CLEDINALDO SANTOS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO OAB: 17272/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898215-15.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CLEDINALDO SANTOS FERREIRA

Adv.: SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CLEDINALDO SANTOS FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898264-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judícia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898264-56.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898217-82.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: C F SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO OAB: 8346/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judícia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898217-82.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): C F SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Adv.: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) C F SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898213-45.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ELISANGELA DE PAULA LOPES DO ESPIRITO SANTO Participação: REQUERIDO Nome: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898213-45.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

Adv.: ADMINISTRADOR JUDICIAL REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JIMMY SOUZA DO CARMO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898271-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DJIANDRO GUERREIRO CASTRO DO NASCIMENTO OAB: 27932/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898271-48.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Adv.: DJIANDRO GUERREIRO CASTRO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898273-18.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: IACY WALTER PAULO SOARES OAB: 2717/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898273-18.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Adv.: IACY WALTER PAULO SOARES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898307-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA LENORA DE NAZARE DOS SANTOS MENDONCA Participação: ADVOGADO Nome: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO OAB: 17699/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898307-90.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARIA LENORA DE NAZARE DOS SANTOS MENDONCA

Adv.: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA LENORA DE NAZARE DOS SANTOS MENDONCA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898209-08.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COOPERATIVA DE CRED MUTUO DOS SERV DO MIN DA EDUCACAO NO EST DO PARA COOPERUFPA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA OAB: 009605/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898209-08.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRED MUTUO DOS SERV DO MIN DA EDUCACAO NO EST DO PARA COOPERUFPA

Adv.: FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a COOPERATIVA DE CRED MUTUO DOS SERV DO MIN DA EDUCACAO NO EST DO PARA COOPERUFPA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898218-67.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES registrado(a) civilmente como FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: Administrador judicial registrado(a) civilmente como JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA Participação: ADVOGADO Nome: YVE NATALIA DE CAMPOS MOURA OAB: 14638/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898218-67.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

Adv.: YVE NATALIA DE CAMPOS MOURA, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, ADMINISTRADOR JUDICIAL REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JIMMY SOUZA DO CARMO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898379-77.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: INBEPA - INDUSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO MARTINS NETO OAB: 31516/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898379-77.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): INBEPA - INDUSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE LTDA

Adv.: MARIO MARTINS NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** INBEPA - INDUSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898310-45.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EVANY TORRES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL DE MEIRA LEITE OAB: 012969/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898310-45.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): EVANY TORRES FERREIRA

Adv.: DANIEL DE MEIRA LEITE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EVANY TORRES FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Evertton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898296-61.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA Participação: ADVOGADO Nome: LUCYANA PEREIRA DE LIMA OAB: 9432/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO OAB: 006557/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES OAB: 14073/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judícia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898296-61.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

Adv.: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES, JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO, LUCYANA PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898297-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CPFL ENERGIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAN ALEX MOTA OAB: 307003/SP Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO OAB: 138990/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898297-46.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CPFL ENERGIA S.A.

Adv.: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO, WILLIAN ALEX MOTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CPFL ENERGIA S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898718-36.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CARINA DOS REIS PIRES Participação: ADVOGADO Nome: WILSON LISANDRO VEIGA OAB: 15427/O/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judícia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898718-36.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): CARINA DOS REIS PIRES

Adv.: WILSON LISANDRO VEIGA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARINA DOS REIS PIRES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898381-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898381-47.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Adv.: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SKY BRASIL SERVICOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898727-95.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: IGOR MACEDO FACO OAB: 16470/CE Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC COSTA LAZARO FILHO OAB: 18663/CE Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: L. K. R. P.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898727-95.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Adv.: IGOR MACEDO FACO, ISAAC COSTA LAZARO FILHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898382-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A Participação: ADVOGADO Nome: TADEU ALVES SENA GOMES OAB: 23725/BA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898382-32.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

Adv.: TADEU ALVES SENA GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898582-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE DIAS FONTENELE OAB: 8769/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO OAB: 9136/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898582-39.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: BANPARA

Adv.: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO, ALEXANDRE DIAS FONTENELE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANPARA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898380-62.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IMPERSIK COMERCIO E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARK IMBIRIBA DE CASTRO OAB: 10409/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898380-62.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): IMPERSIK COMERCIO E SERVICOS LTDA

Adv.: MARK IMBIRIBA DE CASTRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IMPERSIK COMERCIO E SERVICOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898719-21.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: NILMA LEONOR FIGUEIRA DE MORISSON FARIA Participação: ADVOGADO Nome: LUCYENY MARIA CARVALHO DE ABREU ROSA OAB: 22598/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANAPAUULA CARMONA RODRIGUES PUGA OAB: 008531/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898719-21.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): NILMA LEONOR FIGUEIRA DE MORISSON FARIA

Adv.: ANAPAUULA CARMONA RODRIGUES PUGA, LUCYENY MARIA CARVALHO DE ABREU ROSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) NILMA LEONOR FIGUEIRA DE MORISSON FARIA para

que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898722-73.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PAULO EDSON SANTOS DE BARROS FILHO Participação: ADVOGADO Nome: ARACELY DOS SANTOS EVANGELISTA OAB: 013325/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898722-73.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PAULO EDSON SANTOS DE BARROS FILHO

Adv.: ARACELY DOS SANTOS EVANGELISTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PAULO EDSON SANTOS DE BARROS FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898732-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB: 20599/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898732-20.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCO ANDRE HONDA FLORES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898578-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ABISSAIAS BENTO DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898578-02.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ABISSAIAS BENTO DOS REIS

Adv.: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ABISSAIAS BENTO DOS REIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898730-50.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANCORA CONSTRUÇOES E INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA DANTAS VALENTE OAB: 21095/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898730-50.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANCORA CONSTRUÇOES E INCORPORADORA LTDA

Adv.: CINTHIA DANTAS VALENTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANCORA CONSTRUÇOES E INCORPORADORA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898734-87.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ALFA NUNES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898734-87.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ALFA NUNES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: FELIPE JALES RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALFA NUNES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898736-57.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA CHAVES CARVALHO OAB: 20283/CE Participação: ADVOGADO Nome: JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS OAB: 10883/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898736-57.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA

Adv.: JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS, MARIANA CHAVES CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898731-35.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AUTHENTIQ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: DANIELY MOREIRA PIMENTEL OAB: 018764/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA OAB: 23949/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898731-35.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AUTHENTIQ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

Adv.: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA, DANIELY MOREIRA PIMENTEL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AUTHENTIQ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898737-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Participação: ADVOGADO Nome: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR OAB: 18736/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA OAB: 15462/PA Participação: ADVOGADO Nome: SUELY SOUSA MAIA OAB: 7610/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB: 20599/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898737-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Adv.: MARCO ANDRE HONDA FLORES, SUELY SOUSA MAIA, RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898185-77.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALBADILO SILVA CARVALHO OAB: 44016/PR Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL DE MEIRA LEITE OAB: 012969/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES OAB: 014061/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA Participação: ADVOGADO Nome: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR OAB: 017510/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898185-77.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Adv.: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES, ALBADILO SILVA CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898187-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DAVI DE ABREU JACCOUD Participação: ADVOGADO Nome: KLEBER WESLEY DE OLIVEIRA MARTINS OAB: 32229/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB: 002594/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA SARA ALVES FRANKLIN OAB: 22864PA/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898187-47.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): DAVI DE ABREU JACCOUD

Adv.: ANA SARA ALVES FRANKLIN, JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA, KLEBER WESLEY DE OLIVEIRA MARTINS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DAVI DE ABREU JACCOUD para que proceda, no prazo

de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

O Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,^z respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 3ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de **Reconhecimento de União Estável Post Mortem, Processo nº 0845992-22.2021.8.14.0301**, em que é autor **Andina Miranda Soares, brasileira, convivente, cabeleireira** em face de **SERVULO RODRIGUES ROBERTO, brasileiro**, filho de Maria Neuzinha Rodrigues Roberto e Antônio Roberto Filho, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de setembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §2º, II, do Provimento nº 006/2006-CJRMB, intimo a parte autora, através do seu patrono, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 dias.

Belém, 15 de setembro de 2023.

Servidor da UPJ de Família de Belém

(assinado eletronicamente abaixo)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Provimento nº 006/2006 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, intimo a(s) parte(s) autora(s), através de seu patrono ou Defensoria Pública do Estado do Pará, para apresentar réplica à contestação.

Belém, 15 de setembro de 2023 .

FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIARIO ? 50717

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Provimento nº 006/2006 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, intimo a(s) parte(s) autora(s), através de seu patrono ou Defensoria Pública do Estado do Pará, para apresentar(em), RÉPLICA à contestação.

Belém, 15 de setembro de 2023 .

FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIARIO ? 50717

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0864631-59.2019.8.14.0301, em que são autores J. O. D. C. e D.O.D.C., representados por EDINEIDE OLIVEIRA ABREU, brasileira, CPF nº 074.772.802-06, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias(art. 485, §1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0804680-03.2020.8.14.0301, em que é autor H. D. P. D. S., representado por BRENDA LUCIANA SARAIVA DA PAIXÃO, brasileira, CPF nº 163.945.147-13, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE-REPRESENTANTE LEGAL acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, manifeste-se para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 485, §1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 75/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCr, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCr

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2023**;

DIAS;	HORARIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
22, 23 e 24/09 Portaria n.º 75 / 2023 - D F C r i 18/09/2023	Dia: 22/09- 14h às 17h Dias: 23 e 24/09- 08h às 14h	2ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 98251-0565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Eliana da Costa Carneiro Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor de Secretaria: Rodrigo Pimentel Miranda (23 e 24/09) Servidor Distribuidor: Reinaldo Alves Dutra Servidora de Biometria: Ariani Pratti(23 e 24/09)

			Oficiais de Justiça: Andrei Jennings da Costa Silva (22/09) Andrews Rogers F. F. Formigosa (22/09) Angelo Correa Lobato Neto (22/09 ? Sobreaviso) Edmar Guimarães de Oliveira (23 e 24/09) Ana Patricia T. Coelho Lages (23 e 24/09 ? Sobreaviso) MEM 47830 Operadores Sociais: Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 07 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **MARILIA DE OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0849057-54.2023.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: MELINA MARTINS AMORAS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Avenida Governador José Malcher, 2858, AP 306, São Brás, BELÉM - PA - CEP: 66090-100. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de setembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0000242-83.2017.8.14.0070 - AÇÃO MONITÓRIA - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL - ADVOGADO: DR. MARCELO NEUMANN - OAB/RJ 110.501 - REQUERIDOS: DANILSON C DA SILVA ME E DOMINGOS COSTA DA SILVA - DECISÃO Vistos os autos... Nos termos da Portaria nº 1627/2023-GP, o desarquivamento tem que ser justificado. Assim, intime-se a parte interessada para que, em 10 dias, informe ou justifique o motivo do desarquivamento, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo sem manifestação, fica indeferido o pedido. Do contrário, façam conclusos para nova análise. Abaetetuba/PA, 13 de setembro de 2023. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 20 DIAS

Ref. à Ação: [Dissolução]

Proc. nº 0813019-17.2023.8.14.0051

REQUERENTE: ELIENE SILVA CAVALCANTE REIS

REQUERIDO: RAIMUNDO DOS REIS, nascido *na cidade de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS ? MA*, em 28 de janeiro de 1960, filho de Matilde dos Reis, trabalhador da Construção Civil.

FINALIDADE DO EDITAL: 1 - é o presente EDITAL PARA CITAR o(a)(s) requerido(a)(s): REQUERIDO: RAIMUNDO DOS REIS, brasileiro, estando hoje em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada, que se processa por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém-Pará, e para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem no dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias, ciente de que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)/requerente. Em caso de inércia da parte requerida, fica desde logo nomeada curadora especial a Defensoria Pública da Comarca, para atuar em favor do(a) requerido(a), devendo apresentar resposta a ação.

Obs.: Vale a presente citação por edital para todos os atos do processo até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou o MMº. Juiz expedir o presente edital, que será publicado em jornal/Diário da Justiça do Estado do Pará e afixado no átrio do Fórum e lugar público de costume.

Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial. Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, auxiliar judiciário lotada na UPJ - Cível da comarca de Santarém, subscrevi.

Santarém ? Pará, 15 de setembro de 2023.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível e Empresarial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Ref. à Ação: [Cédula de Crédito Bancário, Contratos Bancários]

Proc. nº 0805216-56.2018.8.14.0051

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

EXECUTADO: AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 08/06/1967, filho de EVA ERD DOS SANTOS

FINALIDADE DO EDITAL: 1 - é o presente EDITAL PARA CITAR o(a)(s) requerido(a)(s): EXECUTADO: AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, estando hoje em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada, que se processa por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém-Pará, e para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem no dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias, ciente de que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)/requerente. Em caso de inércia da parte requerida, fica desde logo nomeada curadora especial a Defensoria Pública da Comarca, para atuar em favor do(a) requerido(a), devendo apresentar resposta a ação.

Obs.: Vale a presente citação por edital para todos os atos do processo até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou o MMº. Juiz expedir o presente edital, que será publicado em jornal/Diário da Justiça do Estado do Pará e afixado no átrio do Fórum e lugar público de costume.

Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial. Eu; (Elke Mara Fernandes da Cruz), auxiliar judiciário da 3ª Vara Cível, subscrevi.

Santarém ? Pará, 15 de setembro de 2023.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível e Empresarial

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803848-14.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: IRANILDE PEREIRA MORAIS e REQUERIDO: REQUERIDO: ESTER SILVA DE MORAIS ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. IRANILDE PEREIRA MORAES CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ESTER SILVA DE MORAES, sua genitora, alegando ter idade avançada (102 anos), saúde debilitada, além de ter sofrido acidente doméstico em 2022 o que ocasionou fratura do fêmur CID 10.572.0, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 73340869). Designada a audiência para entrevista da interditanda, verificou-se o narrado na petição inicial, vez que esta não fala, não se comunica. Após, foi realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 30.03.2023. Escoado o prazo para a requerida contestar, foi nomeado como curador especial a Defensoria Pública, sendo que esta intimada, nada contestou. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022557). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. IRANILDE PEREIRA MORAES CONCEIÇÃO (filha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ESTER SILVA DE MORAES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio IRANILDE PEREIRA MORAES, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo

definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 25 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802926-70.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: MUJACI DA CRUZ SILVA ? SENTENÇA Vistos etc. ANA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MUJACI DA CRUZ SILVA, genitora da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de alzheimer (CID10 G30), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 65910506). A requerida não foi citada, conforme certidão de id 84310069. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 85884993. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 85875140. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87847955). É o breve relatório. Decido. Preliminarmente verifica-se que embora a requerida não tenha sido citada, restou demonstrado seu comparecimento espontâneo, bem como participação nos atos processuais, restando assim superada qualquer alegação neste tocante. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ANA PEREIRA DA SILVA (filha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MUJACI DA CRUZ SILVA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ANA PEREIRA DA CRUZ, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de

Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ? . E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802374-08.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: NILSA RODRIGUES DE SOUSA e REQUERIDO: REQUERIDO: NATHALIA POLIANA RODRIGUES DE SOUSA? SENTENÇA Vistos etc. NILSA RODRIGUES DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de NATHÁLIA POLIANE RODRIGUES DE SOUSA, tia materna, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de paralisia cerebral congênita, além de múltiplas deformidades ósseas na coluna cervical, torácica e lombo sacral. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 74284886). A requerida foi citada, conforme certidão de id 83207655. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 92008222. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 96797790. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98021534). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista e avaliação médica pericial. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. NILSA RODRIGUES DE SOUSA (tia materna), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante

o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE NATHÁLIA POLIANA RODRIGUES DE SOUSA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio NILSA RODRIGUES DE SOUSA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ? . E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806839-60.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: KEILA SANTOS LIRA e REQUERIDO: THAYLON KLEWERY LIRA DA SILVA? SENTENÇA Vistos etc. KEILA SANTOS LIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de THAYLON KLEWERY, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de outras malformações congênicas do cérebro (CID 10 Q 04) e de esquizofrenia/epilepsia secundária (CID 10 G 40.2). Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 82095492). A requerida foi citada, conforme certidão de id 85419325. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 88776214. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022545). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. KEILA SANTOS LIRA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei

13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE THAYLON KLEWERY LIRA DA SILVA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio KEILA SANTOS LIRA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensão em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801979-16.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LUCINEIA JERONIMO NASCIMENTO e REQUERIDO: ODAIR JOSE CAVALCANTE JERONIMO ? SENTENÇA Vistos etc. LUCINEIA JERONIMO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de ODAIR JOSÉ CAVALCANTE JERÔNIMO, seu irmão, alegando ser este portador de esquizofrenia (CID 10 F20), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 59302036). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 62925441 e 65061896). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do interditando e, em seguida, do requerente. Na mesma oportunidade foi determinada a suspensão temporária da CNH do interditando (ID's 78519791 a 78519033). Ofício do Detran informando que foi inserido bloqueio no prontuário do Sr. Odair José Cavalcante Jerônimo, relativo à suspensão do direito de dirigir (ID 89777120). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 96041697). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 97673487). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência,

bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, o interditando declarou que possui esquizofrenia, transtorno bipolar e depressão, além do que toma remédio para controlar os surtos e que faz acompanhamento no CAPS, em 2013, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ODAIR JOSÉ CAVALCANTE JERÔNIMO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ODAIR JOSÉ CAVALCANTE JERÔNIMO e nomeio LUCINEIA JERONIMO NASCIMENTO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Outrossim, em razão da decretação da interdição, determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do interditado, respeitado o lapso limite legal, nos termos do art. 293 do CTB. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Oficie-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará ? DETRAN/PA, com cópia desta sentença, para ciência e providências com vistas a suspender a CNH do interditando, nos termos do art. 295 do CTB. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802822-44.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LIDIANE LOPES CONSTANTE e REQUERIDO: ALISSON CONSTANTE GONCALVES ? SENTENÇA Vistos etc. LIDIANE LOPES CONSTANTE, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ALISSON CONSTANTE GONÇALVES, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de retardo mental moderado (CID F71) e epilepsia (CID10 G 40). Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 91834703). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 93639042. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 96759880. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 96811158. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022549). É o breve relatório. Decido. Preliminarmente, embora o requerido não tenha sido citado, este compareceu em todos os atos processuais, razão pela qual, supra qualquer alegação neste tocante. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. LIDIANE LOPES CONSTANTE (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE FERNANDO ALISSON CONSTANTE GONÇALVES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio LIDIANE LOPES CONSTANTE, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1^a Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1^a Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805486-82.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: RAQUEL SILVA LIMA e REQUERIDO: REQUERIDO: BRENO SILVA LIMA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. RAQUEL SILVA LIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de BRENO SILVA LIMA, seu filho, alegando ser acometido de sequelas graves em virtude de transtornos hipercinéticos (CID 10 F90) e alteração cognitiva e déficit de aprendizagem desde o nascimento, bem como atraso no desenvolvimento neurológico, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 78708925). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 86989736. Realizada a audiência de entrevistado interditado, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 88774104. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou. O Ministério Público pugnou pela realização de perícia médica, o que foi deferido. Laudo Pericial apresentado em id 98270116. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022563). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista e avaliação médica pericial. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. RAQUEL SILVA LIMA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE BRENO SILVA LIMA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio RAQUEL SILVA LIMA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício

ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ? E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804299-73.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SENIVALDO ALVES e REQUERIDO: JOSIRENE ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES ? SENTENÇA Vistos etc. SENIVALDO ALVES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSIRENE ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES, seu cônjuge, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de acidente vascular cerebral, não especificado hemorrágico em quadro comatoso, CID 10.I64. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 55315535). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 56482232. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 86245761. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 88497273. O Ministério Público pugnou pela realização de perícia médica, o que foi deferido. Laudo Pericial apresentado em id 96141652. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98025401). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista e avaliação médica pericial. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sr. SENIVALDO ALVES (cônjuge), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº

13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSIRENE ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio SENIVALDO ALVES, curador da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensão em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ? E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802815-52.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SILVANIA BISPO DO NASCIMENTO e REQUERIDO: FERNANDO DIEGO BISPO DO NASCIMENTO? SENTENÇA Vistos etc. SILVANIA BISPO DO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de FERNANDO DIEGO BISPO DO NASCIMENTO, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de paralisia cerebral (CID G80), retardo mental leve (CID F70), Transtorno globais do desenvolvimento 9CID F84) e epilepsia (G 40). Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 91626341). O requerido foi citado, conforme certidão de id 94932398. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 96762246. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 96742294. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022555). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. SILVANIA BISPO DO NASCIMENTO (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei

13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE FERNANDO DIEGO BISPO DO NASCIMENTO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio SILVANA BISPO DO NASCIMENTO, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803559-81.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SEBASTIAO OLIVEIRA DE LIMA e REQUERIDO: RAIMUNDA OLIVEIRA DE LIMA ? SENTENÇA Vistos etc. SEBASTIÃO OLIVEIRA DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de RAIMUNA OLIVEIRA DE LIMA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é pessoa idosa, com 86 anos de idade e apresenta diagnóstico de outras neoplasias malignas da pele (CID C-44), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Intimado, o autor emendou a inicial (ID 75681926). Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 77087148). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 77217229 e 77467851). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista que está acamado e não consegue se comunicar (ID's 86370620 a 86370615). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 95931188). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 96840872). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as

provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda está acamada, não se locomove, não consegue se comunicar, sendo completamente dependente do requerente e esposa, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RAIMUNA OLIVEIRA DE LIMA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RAIMUNA OLIVEIRA DE LIMA e nomeio SEBASTIÃO OLIVEIRA DE LIMA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802639-73.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: VALERIA DA SILVA PEREIRA e REQUERIDO: WERICK PEREIRA SOUZA? SENTENÇA Vistos etc. VALÉRIA DA SILVA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WERICK PEREIRA SOUZA, seu filho alegando ser acometido de sequelas graves em virtude de transtornos globais de desenvolvimento (CID 10 F84) e retardo mental moderado (CID 10 F71), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 91626343). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 95170314. Realizada a audiência de entrevistado interditado, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 96765093. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta apresentou a peça em id 96805979. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022563). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. VALÉRIA DA SILVA PEREIRA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE WERICK PEREIRA SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio VALÉRIA DA SILVA PEREIRA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1^a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1^a Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803940-55.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: ANTONIO DE SOUSA FILHO e REQUERIDO: EDNALDO DE LIMA SOUZA ? SENTENÇA Vistos etc. ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ELINALDO DE LIMA SOUZA, seu irmão, alegando ser acometido de sequelas graves em virtude de TCE, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 94424449). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 95997774. Realizada a audiência de entrevistado interditado, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 97014328. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta apresentou a peça em id 97055759. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98154710). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. ANTÔNIO DE SOUSA FILHO (irmão), além da própria entrevista do interditado, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditado no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ELINALDO DE LIMA SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação

da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802433-59.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: EDILEIDA ARAUJO DO NASCIMENTO e REQUERIDO: REQUERIDO: DIEGO ARAUJO DO NASCIMENTO ? SENTENÇA Vistos etc. EDILEIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de psicose orgânica não especificada (CID 10 F29), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 90626347). A requerida não foi citada. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 94108638. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou em id 99532136. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99532136). É o breve relatório. Decido. Preliminarmente verifica-se que embora a requerida não tenha sido citada, restou demonstrado seu comparecimento espontâneo, bem como participação nos atos processuais, restando assim superada qualquer alegação neste tocante. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. EDILEIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO (genitora), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio EDILEIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela.

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802202-32.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LIZIANE KOSCHEVITZ e REQUERIDO: MARCOS RYAN KOSCHEVITZ BEZERRA? SENTENÇA Vistos etc. LIZIANE KOSCHEVITZ FREITAS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARCOS RYAN KOSCHEVITZ BEZERRA, filho da requerente, alegando ser acometido de Transtorno Expressivo de Linguagem? (CID 10 F80.1) e ?Epilepsia? (CID 10 G40), esta ?secundária a Encefalopatia Crônica Não Evolutiva e malformação do sistema nervoso central?, restando ?sem juízo crítico para tomada de decisões, restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 90266347).O requerido foi citado, conforme id 931107395. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 94105947. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou em id 99296742. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99532134). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. LIZIANE KOSCHEVITZ FREITAS (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MARCOS RYAN KOSCHEVITZ BEZERRA conforme qualificação na petição inicial e

documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio LIZIANE KOSCHEVITZ FREITAS, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0801056-53.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: NAIA RAQUEL MENDES DANTAS OAB: 24193/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB: 8049/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801056-53.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB/PA 8049, NAIA RAQUEL MENDES DANTAS OAB/PA 24193-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 15 de setembro de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0807245-39.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA CELIA SILVA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA OAB: 14228/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807245-39.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIA CELIA SILVA ROCHA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIA CELIA SILVA ROCHA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807259-23.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELSO CESAR BARBOZA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA OAB: 10801/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807259-23.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CELSO CESAR BARBOZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CELSO CESAR BARBOZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0812233-06.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812233-06.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, MARIANA BARROS MENDONCA, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807196-95.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIR OLIVEIRA DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE CEZAR RAMOS OAB: 402664/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807196-95.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JAIR OLIVEIRA DE CARVALHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELIPE CEZAR RAMOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JAIR OLIVEIRA DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807282-66.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANARA DA SILVA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807282-66.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JANARA DA SILVA PINHEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JANARA DA SILVA PINHEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806977-82.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--	---

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806977-82.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806977-82.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 14 de setembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0813255-02.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRATESCHI ALIMENTACAO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO OAB: 12292/PA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO FRATESCHI NETO Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO OAB: 12292/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813255-02.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRATESCHI ALIMENTACAO LTDA - EPP, RENATO FRATESCHI NETO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRATESCHI ALIMENTACAO LTDA - EPP, RENATO FRATESCHI NETO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807182-14.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FAGNER VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0807182-14.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: FAGNER VIEIRA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0807182-14.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: FAGNER VIEIRA DA SILVA**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: FAGNER VIEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 14 de setembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0807458-45.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO OAB: 013339/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS OAB: 9114/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807458-45.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: VALE S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALE S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807195-13.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TORNEADORA MATO GROSSO EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME AUGUSTO LIMA MACHADO OAB: 19377/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO OAB: 14565/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807195-13.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TORNEADORA MATO GROSSO EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO, GUILHERME AUGUSTO LIMA MACHADO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TORNEADORA MATO GROSSO EIRELI - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 14 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0801053-41.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORDEVALDA AGUIAR WALFREDO Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA OAB: 015291/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801053-41.2023.8.14.0024

NOTIFICADO(A): ORDEVALDA AGUIAR WALFREDO

Adv.: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA - OAB PA015291

FINALIDADE: ORDEVALDA AGUIAR WALFREDO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 15 de setembro de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

INTERDIÇÃO/CURATELA PROCESSO Nº 080004-75.2021.8.14.0107Requerente: MARIA LUIZA DA SILVA Interditando(a): HUMBERTO DA SILVA MENDES SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE CURATELA proposta por MARIA LUIZA DA SILVA, requerendo a interdição de seu filho HUMBERTO DA SILVA MENDES, nascido em 12/12/1991. A requerente informa que o requerido faz acompanhamento médico no hospital SARAH de São Luis ?MA, conforme laudo médico datado em 29/03/1999, uma vez que nasceu com paralisia cerebral ? HEMIPLEGIA. Aduz que desde então sempre dependeu de sua Mãe, ora Requerente para prática de alguns atos da vida civil, vez que possui dificuldade de andar além de problemas mentais que geram dificuldades para realizar atividades cotidianas (CID: G80.8). A petição inicial foi instruída com os documentos de identificação das partes e laudos médicos do interditando (ID. 22228420). A Curatela Provisória foi deferida, conforme decisão de ID. 23683491. No ID. 48052675 este juízo nomeou a advogada TALYTA MIRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA, OAB/PA 26.876-B, em razão da ausência de manifestação da Defensoria Pública, conforme certificado no ID. 30133905. Em audiência, termo no ID. 76490972, foi realizada entrevista com o interditando e ouvida a requerente. O Ministério Público, em parecer de ID. 79821395, manifestou-se de forma favorável ao deferimento do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Os argumentos trazidos aos autos são relevantes e suficientes para o convencimento deste Juízo, ensejando o deferimento do pedido, já que foram atendidas todas as exigências previstas em lei. Observa-se através dos laudos médicos juntados aos autos, o interditando é portadora da CID: G80.8 e que não possui capacidade para desenvolver sozinho as atividades da vida civil. Ressalte-se que o art. 1.767, I do Código Civil dispõe que estão sujeitos a curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil. A presente ação foi promovida pela genitora do interditando observando-se o disposto no art. 3º, I e art. 1.768, I, todos do Código Civil. Nos termos do art. 1.767, I c/c o art. 1.768, I todos do Código Civil, e, ainda, os artigos 553 e 759, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Com relação ao caso, colhe-se a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO DE INCAPAZ. PROVA DA INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. MEDIDA DE PROTEÇÃO DO INTERDITANDO. PEDIDO ACOLHIDO. SENTENÇA MANTIDA. Satisfatoriamente comprovada a incapacidade geral do interditando para a prática dos atos da vida civil e em sendo a curatela medida instituída em sua proteção, deve ser mantida a sentença que decretou sua interdição.(TJ-MG - AC: 10028100002196001 MG , Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 10/06/2014, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/06/2014). ANTE O EXPOSTO, bem como corroborado pela manifestação favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de HUMBERTO DA SILVA MENDES, nascido em 12/12/1991, devidamente qualificado nos autos, com declaração de que é incapaz para exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio curadora a sua genitora, Sra. MARIA LUIZA DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, pertencentes ao requerido, sem autorização judicial. Os valores percebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Observando que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, forma da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se Termo de Curatela, constando as restrições acima. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se no Diário da Justiça. Considerando que advogada Dra. TALYTA MIRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA, OAB/PA 26.876-B foi designada para funcionar na curadoria especial da parte requerida, tendo apresentado contestação por negativa geral em no ID. 48576793, e tomando por base o art. 85, § 8º- A do Código de Processo Civil e art. 22, § 1º da Lei nº 8.906/1994 (dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), por analogia, dada a ausência de previsão expressa na Tabela da OAB-PA vigente para o caso em análise, qual seja, curadoria em ação de interdição, sendo certo que se trata de atuação da curadoria especial em feito de baixa complexidade, bem como se depreende poucas horas trabalhadas, FIXO os honorários pelo exercício da curadoria especial à Dra. TALYTA MIRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA, OAB/PA 26.876-B no valor de R\$ 2.043,87, a

serem pagos pelo ESTADO DO PARÁ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a requerente e o requerido por meio dos representantes habilitados nos autos. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Cumpra-se com as cautelas de praxe e com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dom Eliseu/PA, 17 de julho de 2023 Juíza REJANE BARBOSA DA SILVA Titular da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA

SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por DELIJANE CASECA DA SILVA, no bojo da qual pleiteia a sua nomeação como curadora de ANTONIO CAZECA DA SILVA. Não concedida a curatela provisória a requerente. Realizada audiência e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público desfavorável. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. A requerente é filha do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Importa esclarecer, também, as hipóteses de cabimento da presente Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 1.767 CC. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, no entanto, quando necessário, poderão ser submetidas à curatela, nos termos da Lei, sendo medida extraordinária. A Lei nº 13.146/2015, estabelece como absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, serão considerados relativamente incapazes. Portanto, no caso em tela e conforme alterações trazidas pela supracitada Lei, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelado, art. 85. Portanto, a curatela de pessoa com deficiência é medida extraordinária, proporcional às necessidades de cada caso, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme determinado em Lei. A documentação acostada aos autos deixa claro que o interditando não possui condições de gerir sua vida sozinho, necessitando de cuidados permanentes. O Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela tomada de decisão apoiada, contudo, entendo não ser o caso, o interditando necessita de apoio de curador para todos os atos da vida civil, incluindo alimentar-se. Diante disso, estou convencido de que o interditando está incapacitado de exprimir sua vontade, enquadrando-se na hipótese do artigo 1.767, I do CC, razão pela qual a medida mais acertada é a decretação de sua interdição com a consequente nomeação do requerente como curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do CC. Decido Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INTERDIÇÃO de ANTONIO CAZECA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio como curadora a requerente DELIJANE CASECA DA SILVA, assim o fazendo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Isento de sucumbência. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita já deferido anteriormente. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1012, § 1º, VI do CPC. Determino que a curadora: a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do NCPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do interditando e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora, pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da

presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu -PA, data conforme assinatura. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0802810-40.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA OAB: 237382/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802810-40.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA

Adv.: RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA (OAB/SP 237.382)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 15 de setembro de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800276-40.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO OAB: 19.356/PA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800276-40.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): ROSIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do(a) requerido(a): ECIVALDO PAIXÃO NASCIMENTO OAB/PA 19.356

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **ROSIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. Procedi ao ca?lculo das custas finais, porém o boleto banca?rio não foi emitido em razão da inexistência de CPF/CNPJ do sacado nos autos para que possa ser registrado, conforme exigência do Banco Central e da plataforma de cobrança FEBRABAN. Para imprimir o boleto para pagamento, o sacado deve utilizar o link <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, disponibilizado no Portal Externo deste Poder Judicia?rio e acessar o campo REGISTRE SEU BOLETO. Neste campo, o sacado (responsa?vel pelo pagamento) devera? digitar o número do boleto constante no relatório de conta do processo e informar o CPF/CNPJ e CEP para que o boleto seja registrado e conseqüentemente possa ser impresso para pagamento em qualquer agência banca?ria.

Santo Antônio do Taua?-PA, 15 de setembro de 2023

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação Judic?ria de Santo Antônio do Taua?-PA

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem do Dr. **Luís Felipe de Souza Dias**, Juiz de Direito Substituto, em exercício na Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **JONATAN RAMOS MORAES**, ou JOHNATAN RAMOS MORAES, brasileiro, nascido em, 23/03/1997, natural de Tucuruí/PA, filho de Maria de Nazaré Ramos Moraes, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL, para INTIMÁ-LO** afim de que compareça à SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0010020-77.2016.8.14.0049.**

Santa Izabel/PA, data registrada pelo sistema.

ANNE BEATRIZ LIMA

Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem do Dr. **Luís Felipe de Souza Dias**, Juiz de Direito Substituto, em exercício na Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **JOSÉ ROBSON DE ARAUJO BARROS**, brasileiro, nascido em 11/06/1992, natural de Santa Izabel/PA, filho de Maria Augusta de Araújo Barros e Pedro Ferreira de Barros, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL, para INTIMÁ-LO** afim de que compareça à SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0004059-53.2019.8.14.0049.**

Santa Izabel/PA, data registrada pelo sistema.

ANNE BEATRIZ LIMA

Analista Judiciária

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800769-90.2022.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, CONCÓRDIA DO PARÁ - PA - CEP: 68685-000

Nome: MARIA LUIZA ARAUJO

Endereço: ROD PA 140 KM 06, 26, VILA ITATEUA, PROX A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, CONCÓRDIA DO PARÁ - PA - CEP: 68685-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: MARIA LUIZA ARAUJO

Endereço: ROD PA 140 KM 06, 26, VILA ITATEUA, PROX A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em que pleiteia a interdição e curatela da Sra. MARIA LUIZA ARAUJO BARROS, e a nomeação do filho da interditanda Sr. LUIS FERNANDO ARAUJO BARROS como curador, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é paciente incapaz definitivo e permanente para exercer atividades laborais, bem como, para responder por atos civis, possui quadro grave, crônico, incurável e irreversível, (CID 10 F72), e conseqüentemente, perda de sua autonomia psíquica, sendo imprescindível a ajuda de terceiros para atos da vida civil. Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva da interditanda para a prática de atos da vida civil. (ID nº 83764159 p.9/ 83764159 p.10).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 84871019).

Audiência de entrevista da internidanta em mídia nº 92638023.

Impressões do juízo, em mídia nº 92638023.

Oitiva do curatelando em mídia 92638026/92638029/92640043.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 95814327.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer pela dispensa da realização da perícia na interditanda, bem como pela procedência do pedido (ID nº 96087306).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?".

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

"Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidades mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in

verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observe que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que a interditanda possui deficiência mental (CID 10 F72) e, por consequência, não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra do psiquiatra do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública.

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o Juízo obteve as seguintes impressões da interditanda:

?o juízo irá paralisar o interrogatório da interditanda, há vista que qualquer pergunta que foi dirigida não teve resposta, inclusive a interditanda fica com o olhar desviado da câmera, aparentando não entender o que esta acontecendo com movimentos repetitivos, parece estar distante do momento presente, razão pela qual me dou por satisfeito.?

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência pela entrevista da interditanda, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e

negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao curatelando, além de possuir legitimidade por ser filho da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia na interditanda, as provas produzidas nos autos, como laudo do psiquiatra expedido por médico do SUS e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de MARIA LUIZA ARAUJO BARROS, devendo lhe ser nomeado seu filho, LUIS FERNANDO ARAUJO BARROS como seu curador.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA ARAUJO BARROS portadora do RG nº 3645869 e do CPF nº 537.109.082-72, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. LUIS FERNANDO ARAUJO BARROS, portador do RG nº 28020210743 e do CPF 054.026.142-45, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como

Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do mencionado advogado, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800186-08.2022.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: EDIVANA BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado: MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN OAB: PA017523 Endereço: desconhecido

Nome: BRUNO BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: EDIVANA BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: BRUNO BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por EDIVANA BARROS AIRES, em que pleiteia a interdição e curatela do seu irmão BRUNO BARROS AIRES, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando deficiência mental (CID F71, CID 331.416) e, razão pela qual não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva do interditando para a prática de atos da vida civil. (ID nº 56624329 p.4/ 56624329 p.6).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 60047235).

Audiência realizada in locu , na casa do interditando ID nº 92717593.

Impressões do juízo, em mídia ID nº 92717593.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 93211502.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer pela dispensa da realização da perícia no interditando, bem como pela procedência do pedido (ID nº 95734467).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui deficiência mental (CID F71, CID 331.416) e, por consequência, não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médicos do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública.

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o Juízo obteve as seguintes impressões do interditando:

As impressões do juízo, o curatelado encontrava-se dormindo durante a inspeção, durante a visita, razão

pela qual o juízo preferiu não acorda-lo, haja vista a aparente debilidade dos membros, inclusive atrofiados e uma aparente condição realmente necessária para discernimento da prática de atos da vida civil, inclusive aparentado estar com fralda geriátrica?.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência in locu, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser irmã do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médico do SUS e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de BRUNO BARROS AIRES, devendo lhe ser nomeada a sua irmã, EDIVANA BARROS AIRES, como sua curadora.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de BRUNO BARROS AIRES portador do RG nº 8479768 e do CPF nº 020.574.532-60, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. EDIVANA BARROS AIRES, portadora do RG nº 7893733 e do CPF 028.870.582-31, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto

a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do mencionado advogado, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS

Número do processo: 0800484-58.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800484-58.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0007294-58.2018.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800484-58.2023.8.14.0018, referente às custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0007294-58.2018.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: **FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, **FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S)** para que proceda, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:** 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 14 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803419-27.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NAILA BENTA ALVES ARAUJO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803419-27.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): NAILA BENTA ALVES ARAUJO MOTA

Endereço: Rua Antonio Cury, Quadra 14, Lote 14, próximo a escola Clemetina, Setor Mariazinha, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) NAILA BENTA ALVES ARAUJO MOTA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 15 de setembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judic?ria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0803420-12.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EBER VIEIRA PADILHA Participação: ADVOGADO Nome: JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA OAB: 6228/PA Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS OAB: 016593/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPY DA SILVA FARIA OAB: 20915/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803420-12.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EBER VIEIRA PADILHA

Advogado(s) do reclamado: FELIPY DA SILVA FARIA, HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS, JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EBER VIEIRA PADILHA, **na pessoa dos seus advogados**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 15 de setembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZACAO DE CORREICAO EXTRAJUDICIAL N. 02/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e serviços notariais e de registros, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor Geral da Justiça, auxiliado, ou por delegação, pelos Juízes Corregedores e pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições (Lei 5008/81 art. 163 e Regimento Interno da Corregedoria art. 8º - VII letra a), consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de uma função correcional consistente na inspeção dos cartórios, delegacias de polícias, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo a ordem do serviço forense;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 25 a 28 de setembro de 2023, a partir das 08h30min**, será realizada a **Correição Extrajudicial Ordinária Presencial**, no **Cartório do Único Ofício da Comarca de Mocajuba ? ?Cartório Gonçalves?**, localizado na Rua Getúlio Vargas n. 32, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961311, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, auxiliado pelo respectivo Secretário Judicial, Sr. DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES ? Mat. 14335-9, sem a suspensão do expediente externo e prazos processuais.

FAZ SABER que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e público em geral, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, afixada uma via no quadro de avisos desta Vara Única da Comarca de Mocajuba e do Cartório do Único Ofício de Mocajuba ? ?Cartório Gonçalves?, para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

PROCESSO Nº 0800535-38.2022.8.14.0072 INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE - ADVOGADO JANDERSON VENTURIM VIANA OAB/PA 31.009 REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO ? PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **DR. VINÍCIUS DE ARAÚJO**, Respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectiva Secretaria da Vara Única, os autos do processo **0800535-38.2022.8.14.0072 ? [Capacidade]**, que têm por **REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE** e **REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE**, QUE **DECRETOU A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE**, o interditando que este foi vítima de acidente de trânsito no mês de Dezembro de 2021, vindo a apresentar traumatismo cranioencefálico grave, com sequelas neurológicas severas, restrito ao leito, recebendo dieta por gastronomia e ficando dependente para todos os cuidados básicos, conforme laudo anexado à inicial, indicativo do CID T 90.5, sendo-lhe nomeado curadora **REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE**, SEU FILHO, **sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação**, devendo esta sentença de interdição ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPA e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e a inexistência de limites à curatela. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de setembro de 2023. Fabiana Lima Silva, Servidora Cedida/Matricula 209970, Vara Única de Medicilândia

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 0800501-41.2023.8.14.0068

Impetrante: DEYVISON LUZ SANTOS

Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449

Impetrado: Município de Augusto Corrêa

Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

DECISÃO

Vistos,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo autor, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? **ATURIAI II ? 1 Vaga**, EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS_ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que o impetrante ficou classificado em 1º Lugar contudo, após análise de sua residência, um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificado, com a seguinte **motivação**:

DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). **JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDENCIA DA VILA DO ATURIAI QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: LIVRAMENTO, RAMAL DA VILA NOVA.**

Nota-se que no documento de 98992687 - Pág. 1, traz a classificação do autor em 1º Lugar, aduzindo que reside na comunidade em que é atendido pela ESF do Aturiai, Zona Rural de Augusto Corrêa/PA. a qual concorreu para o cargo de ASC.

Dessa feita, requer em sede liminar ? suspensão da cerimônia de posse ou anulação de seus efeitos e a convocação da impetrante para o cargo.

Houve juntada de documentos.

DECIDO.

O impetrante se insurge quanto a não classificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ? junto ao Processo Seletivo **EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS_ACE**, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia **12/05/2023**.

? Desclassificação ? residência área de atuação ACS

O autor requer em sede liminar, a posse no Cargo Municipal de Agente Comunitário de Saúde no qual foi aprovado, pois obstada sua nomeação, por não residir na área de atuação.

A Lei 11.350/2006, que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim disciplina no art. 6º:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - **residir na área da comunidade** em que atuar, **desde a data da publicação do edital do processo seletivo público**;

...

§ 2º Compete ao **ente federativo** responsável pela execução dos programas a definição da **área geográfica** a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Vale aqui, a premissa de elencar o significado de **? área da comunidade e área geográfica** - e a hermenêutica para analisar a presente Lei 11.350/2006.

A "**área geográfica**" a ser definida pelo ente federado **não se confunde** com a "**área da comunidade**" em que o agente de saúde deve atuar, embora esta deva estar incluída naquela.

O TJPA ? na **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006**, assim se manifestou sobre esse mesmo assunto:

Nessa esteira vale rememorar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área da **?comunidade?**, substantivo que tradicionalmente indica o **conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história**. Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português). Destarte, **a prerrogativa conferida aos entes federativos para definirem a área geográfica de atuação dos ACS nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas**

Portanto, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar **?microáreas/territórios?**, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade.

Cito trecho da decisão do STJ - **RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4)**, nesse sentido:

?Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos **não ser possível ao gestor arbitrariamente apontar o que considera por "comunidade"** para efeitos de **aplicação do texto legal encimado**, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal discriminação, **ferirá, decerto, o princípio da igualdade**, porquanto **todos os que compartilham da mesma "visão de mundo" de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que, por assim dizer, haver-se-á por fraudada a "mens legis"**; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão "comunidade" é havê-los como coincidentes com

o espaço territorial do município.?

Desse modo, o que se percebe, é que área geográfica deve obediência a critérios técnicos em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 6º, §3º da Lei 11.350/2006 e a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população.

Por conseguinte, o termo "microárea/território", não serve para à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna da Administração Municipal, compondo um agrupamento de ESF a que pertence.

Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, **RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 - DF (2011/0233864-9)**, que trago a colação, assim vejamos:

"Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, **a definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos**, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo "comunidade" se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss).

Conclui-se, assim, que o termo "**microrregião**" ("especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc") **não serve** à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à **organização administrativa interna** do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa a que pertence.?

Após essa compreensão do tema, passo a análise pontual do caso da impetrante.

Conforme documentos juntados, o autor concorreu para o cargo **ESF ? Aturiai II?** com 1 Vaga ? "Microárea/Território" ? Livramento, Ramal da Vila Nova, sendo desclassificado ?- com a seguinte justificativa:

DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). **JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDENCIA DA VILA DO ATURIAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: LIVRAMENTO, RAMAL DA VILA NOVA**

Pela documentação juntada pelo autor, verifico que reside na comunidade atendida pela Unidade da Família do Aturiai ? unidade essa a qual o autor concorreu a vaga de ACS.

Firmo o entendimento, na qual a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar "microáreas/territórios", pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade e da Igualdade.

Logo, o Agente Comunitário deve residir na área da comunidade em que atuar, mas sem a exigência de que essa área corresponda exatamente a uma específica "microárea/território" escolhida por ocasião da inscrição no concurso e destinada à lotação do candidato.

O termo "microáreas/territórios?" (especificação de bairros etc.) não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Município de Augusto Corrêa/PA.

Nessa linha, considerando que a divisão do Município se dá em ESF (Equipe Saúde da Família) o Agente Comunitário de Saúde que tem residência em uma das áreas por ela atendida, atuará na área de sua comunidade, desimportando a "microáreas/territórios?" em que fica sua residência.

Isso posto, por tudo o que foi explicado e ponderado no bojo dessa fundamentação, verifico, nessa fase,

os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o **fumus boni iuris**, o **periculum in mora**, para determinar a Imediata Nomeação do Autor ao Cargo de ASC - ESF (Equipe Saúde da Família) ? **Aturial II, CONCEDENDO A LIMINAR.**

Notifique-se/Intime-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações e providencie a imediata nomeação do autor.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do MP, com ou sem manifestação, façam-se os autos para sentença.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado e Ofício.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: 0800491-94.2023.8.14.0068

Impetrante: GABRIEL DOS REIS BRITO

Advogada: **GIOVANI CRISTIAN SANTOS DE FARIAS** OAB-PA-36.141-A

Impetrado: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

Autoridade Coatora: Prefeito Municipal

Dr Marcelo Cunha Vasconcelos ? OAB 30.395.

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela autora, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ?**ATURIAL II- ZONA RURAL? 1 Vagas**, EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS_ACE, Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse, publicado no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que O impetrante ficou classificado em 2º Lugar - contudo, após análise de sua residência,

um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificada, por não residir na microárea/território previsto no certame.

Dessa feita, requer em sede liminar ?a convocação do impetrante para o cargo.

Juntou documentos.

Requer a Justiça Gratuita.

DECIDO

Defiro a Justiça Gratuita.

Analisando as provas dos autos ? verifico que o impetrante ficou em 2º lugar ? logo, a fim de evitar preterições- na medida que houve outros mandados de segurança interpostos nesse juízo - indicando igual razão e fundamento ? constato não existir os pressupostos a fim de concessão da liminar, pois o candidato classificado em 1º lugar ? teve a ordem concedida para ser nomeado a vaga destinada ao cargo ACS Aturiai II - Livramento ? Ramal da Vila Nova, destinada a uma única vaga.

Isso posto, não verifico, nessa fase, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o **fumus boni iuris**, o **periculum in mora**, pois, inexistente lastro probatório mínimo e verossímil para a concessão, portanto, **INDEFIRO a Liminar**.

Notifique-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia ? para que no prazo de 10 dias apresente informações.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município ? da pessoa do Dr Marcelo Cunha Vasconcelos ? OAB 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações ? encaminhe os autos ao **Ministério Público**, para no prazo de 10 dias ? se manifestar sob o feito.

Decorrido o prazo do MP ? com ou sem manifestação encaminhe os autos para sentença.

Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado e Ofício.

P.R.I

Assinado Eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE TOME - AÇU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU**

Número do processo: 0801845-18.2022.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA LOPES DO COUTO OAB: 97700/MG Participação: ADVOGADO Nome: WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB: 78870/MG

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801845-18.2022.8.14.0060

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB/MG - 78.870, ERIKA LOPES DO COUTO - OAB/MG - 97.700.

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO CARTOES S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 15 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0803341-82.2022.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

A UNIDADE DE ARRECADÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803341-82.2022.8.14.0060

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/PA - 20.455-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 15 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0803438-82.2022.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOFRE BRASIL DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZA ALVES DE SOUZA OAB: 27007/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803438-82.2022.8.14.0060

NOTIFICADO(A): JOFRE BRASIL DE CARVALHO

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: LUIZA ALVES DE SOUZA - OAB/PA - 27.007, VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - OAB/PA - 9.729

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOFRE BRASIL DE CARVALHO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 15 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** a penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000010-06.2000.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800639-13.2023.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800639-13.2023.8.14.0131

NOTIFICADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogada da reclamada: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de sua advogada ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 11 de setembro de 2023.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu
Portaria nº 2403/2020-GP

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800959-03.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELPA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES OAB: 6100/MA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES OAB: 6100/MA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800959-03.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0001104-05.2017.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: CELPA, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES - MA6100-A

Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES - MA6100-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA